

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226 / 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NAS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, com sede na Av. Santos Dumont, nº 800 – Santo Antonio, em Guarujá/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.959.021/0001-04, neste ato representada pelo senhor Prefeito, VÁLTER SUMAN, brasileiro, casado, médico, portadora do RG nº 11.083.344-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 395.999.576-87, com endereço à Av. Santos Dumont, nº 800 – Santo Antonio, Guarujá/SP e pelo Secretário Municipal de Saúde, MÁRCIO CHAVES PIRES, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.291.017-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 030.874.008-40, com endereço à Av. Santos Dumont, nº 640 – Vila Santo Antônio, Guarujá/SP, a seguir nomeado tão somente **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70 com sede à Rua Quinto Bertoldi, 40 Guarujá-SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **URBANO BAHAMONDE MANSO**, portador de cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, doravante designada simplesmente **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990 e nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Decreto Municipal nº 15.833/2023 e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em decorrência do Edital de Credenciamento nº 02/2024, processo administrativo nº 62.167/2023, por meio do qual a contratada foi credenciada e lhe foi adjudicado o objeto do contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, sob o modelo de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

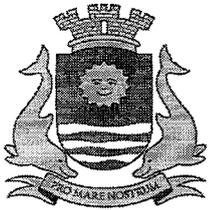
1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e o contido no Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato.

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira executados pela **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ – HOSPITAL SANTO AMARO**, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Guarujá e Alvará Sanitário emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

2.2 No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. A CONTRATADA deverá providenciar a solicitação de novo alvará, bem como a formalização da alteração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

endereço no instrumento contratual.

2.3 O Diretor Clínico responsável pelos serviços será indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à CONTRATANTE, para alteração formal do instrumento contratual.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer mudança no ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de alteração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.5 A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil, mediante informação para a Secretaria Municipal de Saúde.

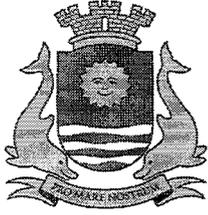
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

3.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Os membros de seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestam serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3.2.3 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

3.4. Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.4.1. É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade;

3.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.4. No tocante à internação de menores de 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o contido no Documento Descritivo.

4.4. A CONTRATADA não recusará o atendimento de urgência e emergência nem a internação de usuários do SUS, a não ser que comprove a inexistência de leitos vagos, apresentando por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

autorizados, se for o caso.

4.5. Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.6. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente.

4.7. Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, e outras Comissões exigidas para execução dos serviços.

4.8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, com todas as informações e documentações exigidas conforme Resolução CFM 1638/2002 e alterações, pelo prazo previsto em lei.

4.9. No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item anterior, bem como atender a todos os requisitos obrigatórios da Resolução CFM 1821/2007, que define as exigências para utilização de um prontuário eletrônico, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.

4.10. Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste Contrato.

4.11. Alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes.

4.12. Promover a visita ampliada ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.

4.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.14. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

4.15. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

4.16. Manter as parturientes de natimorto e as que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, acomodadas em área separada das gestantes e puérperas com nascidos vivos.

4.17. Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.18. Encaminhar e atender o usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência/emergência.

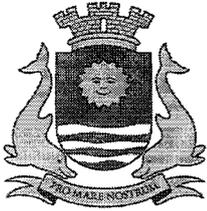
4.19. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS sem custos adicionais para o paciente, conforme definido pela Rede Campos de Saúde Pública;

4.20. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH.

4.21. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização.

4.22. Possuir e manter, em pleno funcionamento, Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, que será responsável pela realização da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, assim como ações relacionadas a outros agravos e/ou situações inusitadas de interesse epidemiológico.

4.23. Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Relatório de Vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.

4.24. Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

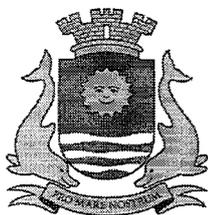
4.25. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

4.26. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.

4.27. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.

4.28. Assegurar a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, conforme estabelecido na PNHOSP, que será realizada por meio de:

- a) Orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;
- b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Primária;
- c) Implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS;
- d) Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes:
 - i) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - ii) Elaboração de Planos para Segurança do Paciente;
 - iii) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.



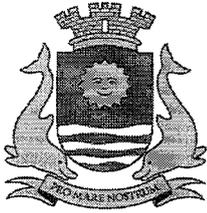
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

- 4.29. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- 4.30. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- 4.31. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- 4.32. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.
- 4.33. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 4.34. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.
- 4.35. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- 4.36. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 4.37. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- 4.38. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

4.39. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.

4.40. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

4.41. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local.

4.42. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Município.

4.43. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso.

4.44. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.

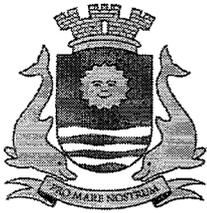
4.45. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino/HE.

4.46. O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectivas da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º).

4.47. No que compete ao Ensino e Pesquisa:

a) Disponibilizar ensino integrado a assistência;

b) Oferecer a forma ao e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

multiprofissional;

- c) Garantir praticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo;
- d) Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção a Saúde quando pactuado com a Secretaria de Saúde do Município;
- e) Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais de política de saúde instituída, quando pactuado com o gestor;
- f) Promover a integração das práticas de ensino-serviço a realidade das Redes de Atenção a Saúde;
- g) Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o Sistema único de Saúde no âmbito municipal;

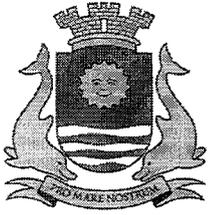
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde acrescidos, no que couber, da Tabela SUS Paulista e Valores Complementares Municipal, vigentes na competência da prestação dos serviços.

5.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo com as normas que regem o SUS.

5.3. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

5.4. Revisar, quando necessário, os serviços contratados, tendo como base os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

realizados, após autorização da DRAAC, que excederem os limites previstos na Cláusula Nona, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência e dos Termos de Compromisso de Garantia de Acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/2021.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE, a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimento, previstos na Tabela vigente na competência da realização do procedimento, dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos, estimando-se para um período anual o valor de **R\$ 108.483.903,64 (cento e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e três reais e sessenta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

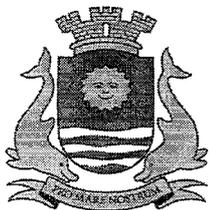
quatro centavos).

7.1.1 Os repasses mensais decorrentes dos atendimentos devem estar em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária, como segue:

Ficha de Programação Orçamentária		
Pós-fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade	R\$ 902.754,78	R\$ 10.833.057,32
FAEC estratégico	R\$ 600.000,00	R\$ 7.200.000,00
Subtotal	R\$ 1.502.754,78	R\$ 18.033.057,32
Pré-fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 5.419.428,81	R\$ 65.033.145,68
Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC	R\$ 578.375,11	R\$ 6.940.501,32
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS	R\$ 39.443,41	R\$ 473.320,92
Incentivo da Rede Municipal de Saúde	R\$ 400.484,18	R\$ 4.805.810,16
Incentivo 100% SUS	R\$ 358.233,72	R\$ 4.298.804,60
Incentivo Redes Temáticas de Atenção à Saúde	R\$ 619.556,04	R\$ 7.434.672,48
Assistência Financeira Piso Salarial Nacional da Enfermagem	R\$ 122.049,26	R\$ 1.464.591,12
Subtotal	R\$ 7.537.570,52	R\$ 90.450.846,28
TOTAL	R\$ 9.040.325,30	R\$ 108.483.903,64

7.2 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade, será repassado à CONTRATADA, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada até o limite de transferência do FNS e conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 1.502.754,78 (um milhão, quinhentos e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).**

Detalhamento da Alta Complexidade	Mensal R\$	Anual R\$
Hospitalar	R\$ 81.377,76	R\$ 9.856.524,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Ambulatorial	R\$ 821.377,02	R\$ 976.533,12
TOTAL	R\$ 902.754,78	R\$ 10.833.057,32

7.3. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, será repassado à CONTRATADA, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONTRATANTE, até o limite de transferência do FNS e conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

Detalhamento do FAEC estratégico	Mensal R\$	Anual R\$
Hospitalar	R\$ 600.000,00	R\$ 7.200.000,00
TOTAL	R\$ 600.000,00	R\$ 7.200.000,00

7.4. A parcela pré-fixada anual importa em valor estimado de **R\$ R\$ 90.450.846,28 (noventa milhões, quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, a ser transferida ao hospital em parcelas mensais de **R\$ 7.537.570,52 (sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme discriminado no item 7.1.1, e oneram recursos do Fundo Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

7.5. A SECRETARIA realizará o repasse ao CONTRATUALIZADO dos valores transferidos Fundo a Fundo até o 5.º (quinto) dia útil, após o Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde creditarem na conta bancária do Fundo de Saúde do Município de Guarujá, do componente Pré-Fixado da Programação Orçamentária.

7.6. Os recursos financeiros relativos ao Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC previsto nas Portarias de Consolidação nº 2 e 6, de 03/10/2017, bem como ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS, serão incorporados à parcela pré-fixada, mediante aprovação e publicação do Ministério da Saúde, sendo que serão repassados em parcelas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

7.7. O recurso financeiro relativo à Rede de Urgência, previsto na Portaria GM/MS nº 1677/2014, de 05/08/2014, que aprovou o Plano de Ação Regional no qual a CONTRATADA está inserida, **com total anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, será repassado em parcelas mensais, bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

7.8. O recurso financeiro relativo à Rede Cegonha, previsto nas Portarias GM/MS nº 1267/2012, GM/MS nº 2106/2016, GM/MS 1809/2019, GM/MS nº 1976/2021, que aprovaram o Plano de Ação Regional no qual a CONTRATADA está inserida, com total anual de **R\$ 3.834.672,48 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, será repassado em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

7.9. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, item 7.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade desta Cláusula, que remontam a **R\$ 2.167.771,52 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas qualitativas após análise e comprovação pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Faixa $\leq 30\%$	Não haverá repasse
$30 < \text{faixa} \leq 50\%$	50%
$50 < \text{faixa} \leq 65\%$	65%
$65 < \text{faixa} \leq 80\%$	80%
$80 < \text{faixa} \leq 95\%$	95%
$95 < \text{faixa} \leq 100\%$	100%

7.10. Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas qualitativas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

físico-financeiras relacionados ao componente fixo da orçamentação, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas, quando serão repassados 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo.

7.11. O cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras corresponderá ao recebimento proporcional de recursos.

7.12. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, podendo ser descontratualizado.

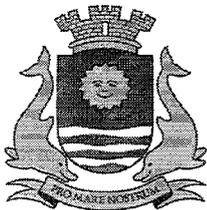
7.13. Caso apresente cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 12 (doze) meses consecutivos, as metas do Documento Descritivo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

7.14. Quando a oferta/desempenho ultrapassar a meta, será considerado o alcance percentual de 100% em conformidade com o limite de teto financeiro.

7.15. O cumprimento das metas quantitativas de atendimento deverá ser analisado de forma global por grupo e subgrupo de procedimentos.

7.16. É vedada a revisão nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção dos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos.

7.17. A CONTRATADA ficará eximida de responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do SUS na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas situações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência.

7.18. Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior da presente Cláusula, a CONTRATADA não poderá, abruptamente, promover descontinuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva interrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no atual exercício, nos programas de ação abaixo descritos:

ELEMENTO DA DESPESA: 33.50.39

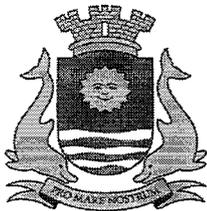
FONTES DE RECURSOS: Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1.A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

9.2.A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

9.3. Após revisão da produção, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Nona, à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente, em banco oficial, informada pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a CONTRATANTE até o trigésimo dia útil do mês subsequente a execução das despesas, prestação de contas contendo:

- a) Balancete analítico e relatório financeiro, assinados pelos responsáveis legais;
- b) Relatório financeiro agrupado por categoria de despesa: recursos humanos, materiais de consumo, serviços terceirizados, investimentos, atividade de ensino e outros gastos.
- c) Relatório de bens móveis adquiridos no período;
- d) Outros documentos que venham a ser requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. O Contrato contará com uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Contratualização, conforme Portaria da Secretaria de Saúde a ser publicada, descrita na Cláusula Décima Primeira.

10.3. A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

10.7. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

10.8. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acesso ao Núcleo Interno de Regulação com vistas a viabilizar a integração entre a Unidade Hospitalar e a Central de Regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

11.1. O Contrato contará com uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Contratualização.

11.2. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Contratualização reunir-se-á trimestralmente e será constituída por:

- a) quatro representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representantes da instituição contratualizada;
- c) um representante do Conselho Municipal de Saúde; e,
- d) um representante do Conselho Gestor (Controle Social) da unidade.

11.3 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Contratualização terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e avaliação da instituição sob o ponto de vista do desempenho assistencial, conforme atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

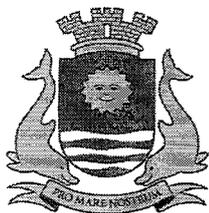
- a) avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- b) acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- c) acompanhamento da capacidade instalada;
- d) propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação;
- e) avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;
- f) acompanhar a execução do Documento Descritivo, bem como a manutenção das equipes (Rede Cegonha, Saúde Mental e Rede de Urgência e Emergência);
- g) analisar e deliberar quanto às propostas de readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

11.4 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Contratualização deverá encaminhar à Diretoria Técnica de Regulação e Auditoria, relatório Trimestral do cumprimento das Metas Quantitativas e Metas Qualitativas.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer às Comissões de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

11.6 A existência da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Contratualização mencionadas nesta Cláusula não impedem nem substituem as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

11.7 O mandato da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Contratualização será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

11.8 A composição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Contratualização será publicada no Diário Oficial do Município.

11.9 O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Contratualização, a cada 03 (três) meses.

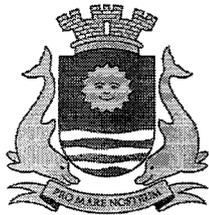
11.10 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Contratualização poderá realizar visitas à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

12.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

12.5. A violação ao disposto no item 3.4 da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto neste contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

12.6. As distorções serão verificadas através do Sistema Municipal de Auditoria de Saúde, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde/SESAU, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

13.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

13.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei. A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

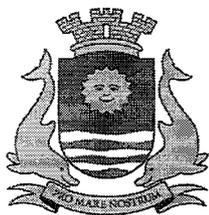
13.5. Poderá a CONTRATADA solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.

13.6. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1 Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A vigência do presente Contrato a ser firmado será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

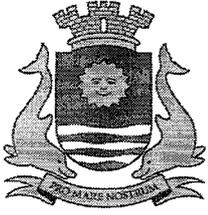
15.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

15.4. Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área coparticipante.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

art.º. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termos aditivos observados os limites dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

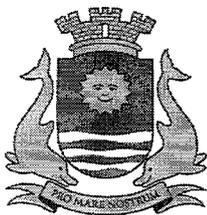
17.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE (integrante da Diretoria Técnica de Regulação e Avaliação), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme ar. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

17.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos pertinentes e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

22.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Guarujá, 02 de Agosto de 2024

Válter Suman
Contratante

Márcio Chaves Pires
Contratante

Urbano Bahamonde Manso
Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____